CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1ª REAJUSTE SALARIAL GERAL. Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados em 01/06/2006, com o percentual negociado entre as partes de 4,00% (quatro por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 01/06/2006. Com o reajuste salarial estipulado nesta cláusula, fica cumprida, para todos os efeitos, a legislação vigente.
- 2ª COMPENSAÇÕES. Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2006, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.
- 3ª ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE. O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.06.05), obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença do tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial concedido ao paradigma, limitados porém ao menor salário da função; Se a diferença de tempo de serviço entre admitidos e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, eqüivalendo-se os salários;

B) Em se tratando de funções sem paradigma, e para as empresas constituídas após 01.06.05, fica assegurado ao empregado um reajuste proporcional, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO PERCENTUAL DEVIDO

EM 01.06.06

JUNHO/05 4,00%

JULHO/05 3,66%

AGOSTO/05 3,33%

SETEMBRO/05 3,00%

OUTUBRO/05 2,66%

NOVEMBRO/05 2,33%

DEZEMBRO/05 2,00%

JANEIRO/06 1,66%

FEVEREIRO/06 1,33%

MARÇO/06 1.00%

ABRIL/06 0,66%

MAIO/06 0,34%

C) Do total apurado, serão deduzidas as antecipações compulsórias e espontâneas, na conformidade da cláusula 2ª.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO.

A) Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de 01 de junho de 2006, de R\$ 535,00 (quinhentos trinta e cinco reais), por mês.

- B) O salário normativo especificado na letra A) será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir os salários da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.
- C) Para os menores aprendizes, na forma da Lei, o salário normativo será aplicado na forma estabelecida na cláusula 21ª, desta Convenção.

5ª - SALÁRIO ADMISSÃO.

- A) Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado em qualquer circunstância de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;
- B) Não se incluem na garantia acima às funções individualizadas.
- 6ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. A substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função.
- 7ª HORAS EXTRAS. Os sindicatos convenentes se propõem, conjuntamente, a envidarem esforços para conscientizarem as empresas e os trabalhadores no sentido da necessidade de eliminarem as horas extraordinárias da jornada de trabalho.

A necessidade da realização de horas extras habituais deverá, na medida do possível, ser convertida na contratação de novos empregados.

Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada da forma a seguir:

- A) Com o adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, se forem trabalhadas de segunda-feira até sábado, inclusive;
- B) Com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados;
- C) Fica assegurada a integração da média das horas extras nas verbas rescisórias, 13º salário, férias e FGTS.
- 8ª ADICIONAL NOTURNO. A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) para fins do art. 73 da CLT.
- 9ª PROMOÇÕES. A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na Carteira de Trabalho. Nas promoções para função sem paradigma será garantido um aumento nunca inferior a 10% (dez por cento). Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia, o prazo experimental não poderá exceder a 90 (noventa) dias.
- 10ª DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Garantidas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, o pagamento dos salários deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.
- 11ª ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE). Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados, até 15 (quinze) dias após a data do pagamento mensal dos salários, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, inclusive no curso do aviso-prévio.

Parágrafo Único: A presente condição não se aplicará aqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, até o dia 15 do mês.

- 12ª COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO. Aos empregados afastados do emprego, a partir de 16.12.06, por motivo de auxílio doença da Previdência Social, fica garantida a complementação de 100% (cem por cento) do 13º salário devido no período, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, limitado ao teto previdenciário.
- 13ª COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO. Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por doença, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) dia e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário de valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

14ª - ABONO DE APOSENTADORIA.

- A) Aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;
- B) Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo, se dela se desligar espontaneamente.
- C) Para os empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das letras anteriores, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais;
- D) Ficam ressalvadas as condições anteriores, desde que mais favorável à presente.
- 15ª LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Na execução dos serviços relacionados a atividades produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos da Lei nº 6019/74.

16ª - AUXÍLIO FUNERAL.

- A) No caso de falecimento de empregado, em decorrência de morte natural, a empresa pagará, uma única vez, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes a quantia correspondente a 1 (um) salário normativo da categoria, vigente na data do falecimento.
- B) Na hipótese de invalidez permanente ou morte causada por acidente do trabalho, o auxílio supra corresponderá a 2 (dois) salários normativos da categoria;
- C) Esta cláusula não se aplicará às empresas que adotem o sistema de seguro de vida em grupo ou benefícios semelhantes.
- 17ª AVISO PRÉVIO. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:
- A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jomada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- C) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais e que tenham permanecido na atual empresa por um período mínimo de 5 (cinco) anos, fica garantido um aviso-prévio de 50 (cinqüenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas na letras "A" e "B" supra;
- D) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "C" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

- E) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana:
- F) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B) desta cláusula:
- G) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal.

18ª - FÉRIAS.

- A) No início das férias individuais ou coletivas, será fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- B) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;
- C) A concessão das férias será participada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- A) Nos casos de acidente do trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias as empresas deverão enviar cópia da comunicação do acidente (C.A.T.) ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão daquela comunicação;
- B) Em se tratando de caso fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a cópia deverá ser remetida ao Sindicato dos Trabalhadores, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento;
- C) Nos acidentes do trabalho com afastamento inferior a 15 (quinze) dias e naqueles sem afastamento, o sindicato deverá ser informado, mensalmente, de um única vez, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente.
- 20ª DESPESAS DE TRANSPORTE. Para execução de atividades externas por interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas (Ex.: vendedores, cobradores, etc.).

21a - APRENDIZES - SENAI.

- A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de aprendizagem, a aplicação do salário normativo da categoria nos percentuais definidos em lei;
- B) Ao empregado egresso do SENAI e portador de diploma, existindo vaga na empresa, será dada preferência no aproveitamento. Nessa hipótese, as anotações de função na CTPS e na ficha de registro de empregado deverão estar relacionadas com a função habilitada. Caso não exista vaga, poderá ser aproveitado em função compatível, a qual deverá ser devidamente anotada.
- 22ª TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Se a empresa trabalhar em regime de tumos ininterruptos, à base de revezamento, ficará subordinada à jornada de trabalho prevista no artigo 7º item XIV, da Constituição Federal, somente naqueles setores abrangidos pela exigência. Se ocorrer a hipótese de negociação coletiva, referida no artigo 7º item XIV, a mesma implicará na participação do Sindicato Profissional.
- 23ª ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE. Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Não estão abrangidas pelo abono, as faltas destinadas aos processos de verificação de aprendizagem através de avaliações.
- 24ª ESTUDANTE JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho dos estudantes terá o seu horário final reduzido em 30 (trinta) minutos diários, desde que esteja ele matriculado em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido e comprove haver necessidade para esse fim.
- 25ª ERROS DE PAGAMENTO. As empresas pagarão aos empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação pelo empregado, as eventuais diferencas consignadas na folha de pagamento, sob pena de arcar com multa estabelecida na cláusula nº 59.
- 26ª CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência ou chefia. Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, bem como, para os casos de admissão de pessoas que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária, e cuja duração tenha correspondido a um mínimo de 60 (sessenta) dias.

27ª - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

- A) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que os empregados não se ausentem da empresa.
- B) Para tal fim, deverão ser observados os termos da Portaria nº 3082, de 11.04.84, especificamente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto, do horário destinado à refeição/descanso.
- 28ª TOLERÂNCIA. Ressalvadas as condições mais vantajosas, os atrasos injustificados ao trabalho durante o mês, desde que, no total, não sejam superiores a 40 (quarenta) minutos, não acarretarão perda salarial, nem desconto do DSR correspondente.
- 29ª AUSÊNCIA JUSTIFICADA. Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado poderá faltar ao serviço, desde que comprove o motivo determinante por documento hábil, e pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial, para acompanhamento de esposa ou companheira e de filho menor de 14 anos de idade, no dia destinado à internação dos mesmos. No caso de falecimento de sogro ou sogra legalmente reconhecidos, também se admitirá a ausência do empregado no dia do féretro, sem perda da remuneração e do repouso semanal remunerado, desde que exiba o atestado de óbito correspondente.
- 30ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional, se este tiver Convênio firmado com o INSS, serão reconhecidos somente por aquelas empresas que não tenham convênio com empresas médico-odontológicas, ou que não possuam tais serviços permanentemente por sua própria conta. Parágrafo Único: Os atestados que retratem casos de urgência médica, serão reconhecidos sempre.
- 31ª RECEBIMENTO DO PIS. R ecomenda-se às empresas, que, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o banco e respectiva agência, para pagamento do PIS, aos seus empregados. Quando para este recebimento for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência será justificada até o limite máximo de 4 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes. Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para o desconto das horas não trabalhadas, excedentes das quatro horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do DSR, das férias e do 13º salário. As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.
- 32ª RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES. As empresas fomecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 31 de agosto de 2006, as informações relativas à mão de obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 2006. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional. A presente cláusula não está sujeita a cobrança da multa estipulada na cláusula 59ª (multas) desta convenção.

- 33ª HOMOLOGAÇÕES. No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, seja no sindicato dos trabalhadores ou na Delegacia Regional do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.
- 34ª LICENÇA MATERNIDADE. De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença matemidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.
- 35ª LICENÇA PATERNIDADE. De acordo com o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo lº do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença patemidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.
- 36ª ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. Todo o empregado admitido na empresa, terá sua carteira de trabalho, anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.
- 37ª FORNECIMENTO DE EXTRATO DE F.G.T.S. As empresas entregarão aos empregados o extrato da conta vinculada do FGTS, desde que recebido do Agente Operador do Fundo, prevalecendo, no entanto, as normas estabelecidas na Resolução CC/FGTS nº 78 de 09 de julho de 1992 (DOU 21/08/92), bem como afixarão, no quadro de avisos, cópia da guia de recolhimento das contribuições.
- 38ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Fornecimento obrigatório pelo empregador, de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.
- 39ª REEMBOLSO CRECHE. Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Tal obrigação existirá somente no caso de as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovantes contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso manter creche própria. Parágrafo único: O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

40° - UNIFORMES E FERRAMENTAS.

- A) Fornecimento aos empregados das ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções;
- B) Fomecimento gratuito aos empregados de uniforme e calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou por exigência legal;
- C) As empresas que exigirem dos seus empregados a utilização de suas próprias ferramentas em serviço, deverão fazê-lo por escrito e lhes pagarão ao término do mês, sob a forma de ajuda de custo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria em vigor, a título de depreciação do ferramental utilizado. O percentual de 10% (dez por cento) será calculado proporcionalmente ao número de dias de uso desse ferramental, durante o mês
- 41ª PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL. As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitadas pelo empregado, e formecê-la nos seguintes prazos máximos:
- A) De 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio-doença. Se ocorrer solicitação do INSS para apresentação do AAS, a empresa o concederá no prazo máximo de 48 horas;
- B) De 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;
- C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.
- 42ª ALTA MÉDICA. Na hipótese de recusa pela empresa, por escrito, de alta médica, concedida pelo INSS, fica a mesma obrigada a pagar o salário dos dias não cobertos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

43ª - CIPAS.

- A) Nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, será constituída a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA;
- B) A eleição será feita sem a constituição de chapas realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos;
- C) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando imediatamente cópia ao Sindicato da categoria profissional;
- D) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração será fiscalizada pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição;
- E) Após a realização das eleições será o Sindicato comunicado do resultado indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes;
- F) Fica garantida aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeções relativas à higiene e segurança do trabalho, no âmbito da empresa;
- G) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Profissional signatário, cópia da ata de reunião mensal da CIPA;
- H) O sindicato representativo dos empregados encaminhará planilha às empresas do setor, até 28.07.2006, para ser preenchida com dados referentes as CIPAS respectivas. As planilhas devidamente preenchidas serão devolvidas até 31 de agosto de 2006.
- I) As empresas deverão promover curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, para os membros da CIPA, na forma estipulada no subitem 5.21, da NR, nº 5, da Portaria nº 3214/78;
- J) O descumprimento do disposto em quaisquer dos itens "A" a "D" da presente cláusula, ensejará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação.
- 44ª EXAME MÉDICO. As disposições concernentes a exame médico do trabalhador serão observadas pela empresas, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora NR nº 7, bem como os preceitos do art. 168 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7855, de 24.10.89.
- 45ª DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO). Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor de R\$ 8,00 (oito reais) das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.
- Parágrafo Primeiro: O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmo percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo: Quando as empresas fomecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale-refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

- **46**^a **ENFERMEIRO OU MÉDICO.** As empresas estão obrigadas, atendendo o grau de risco e número de empregados, a manter médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, de acordo com as disposições constantes no Normas Regulamentadora NR nº 4.
- 47ª CONVÊNIO MÉDICO. Vencidos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do convênio médico e havendo denúncia escrita de 85% (oitenta e cinco por cento) dos empregados, pelo menos, contra a qualidade dos serviços da empresa médica convenente, caberá ao empregador adotar as medidas necessárias à imediata solução das denúncias feitas e, se for o caso, à substituição da empresa médica.

48ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

- A) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos.
- B) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras NR's em vigor.
- 49ª AUTOMAÇÃO E DESEMPREGO. Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

50° - VALE-TRANSPORTE.

- A) Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº 7418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87)
- B) Para atendimento das disposições supra poderão as empresas, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula 10ª (Data de Pagamento dos Salários).

Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação, em 5 (cinco) dias úteis.

A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

- 51ª ÁGUA POTÁVEL. As empresas ficam obrigadas a fomecer água potável aos seus empregados, devendo providenciar, anualmente, a limpeza das caixas d'água.
- 52ª CARTA DE REFERÊNCIA. Desde que o empregado solicite, a empresa lhe formecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.
- 53ª CARTA AVISO DE DISPENSA. O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarecibo, esclarecendo-se os motivos da dispensa.
- 54ª MENSALIDADE SINDICAL. As empresas descontarão as mensalidades do sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios deste, comprometendo-se apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos das mensalidades serão pagas pelas empresas recolhidos ao sindicato beneficiado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao competente para desconto. Desde que o Sindicato indique por escrito uma entidade bancária para fins do recolhimento supra, deverá fazer esta comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, além de fornecer as guias competentes e os recibos das mensalidades às empresas. Estas, por sua vez, farão os recolhimentos bancários até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao competente para o desconto.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato profissional deverá entregar às empresas, semestralmente ou quando necessários, a relação de descontos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das mensalidades devidas, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará a cobrança pelo Sindicato Profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento, além da correção do valor pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro indexador que venha a substituí-la.

55ª - CONTATOS COM A EMPRESA. O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

56ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS.

- A) As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;
- B) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato representativo da categoria profissional;
- C) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.
- 57ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR CHEQUE OU BANCO. As empresas que efetuam o pagamento de salário/vale, através de depósitos bancários e/ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jomada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3281/84, do Ministério do Trabalho.
- 58ª SERVIÇO MILITAR. Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, (inclusive Tiro de Guerra), desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, resilição unilateral do contrato por iniciativa do empregado, e resilição bilateral do contrato.
- 59ª MULTAS. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constante nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Em caso de necessidade de ação judicial para recolhimento da multa prevista nesta cláusula, a mesma será devida em dobro.

Parágrafo Primeiro: Antes de quaisquer outras medidas o sindicato profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Parágrafo Segundo: Não se enquadram na exigência do parágrafo 1º, as seguintes cláusulas desta Convenção: 10ª Data de Pagamento dos Salários, 11ª Adiantamento de Salário (vale) e 54ª Mensalidade Sindical.

Parágrafo Terceiro: Para evitar dupla incidência estão excluídas desta cláusula aquelas que já possuam cominações legais ou específicas de multa.

- 60ª CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO. O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, até o limite de 2 (dois) dias de liberação por mês, obrigando-se as empresas a remunerar os dias e o descanso semanal correspondente, desde que atendidos os requisitos seguintes:
- A) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito a convocação será de um único deles;
- B) A convocação jamais poderá ocorrer nos 7(sete) dias que antecedem o início do período de férias;
- C) O presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação, obrigatoriamente, por escrito, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que a mesma não terá validade.

61ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

- A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesmo empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- C) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- D) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato da categoria.

62ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE.

- A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa.

Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias devendo tal situação ser comprovada por atestado médico;

- C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- D) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia;
- E) Em casos excepcionais, mediante atestado médico, na forma do parágrafo 4º, do artigo 392, da CLT, a mulher grávida poderá mudar de função, atestando exigência de ordem física.
- 63ª LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO. Os empregados associados do sindicato, serão liberados para participação em cursos ou seminários, até 08 (oito) dias por ano, desde que comprovada a participação e seja pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a saber. A) Empresas com até 10 empregados, estão isentas; B) Empresas de 11 a 50 empregados, um funcionário associado; C) Empresas de 51 a 150 empregados, dois funcionários associados; D) Empresas de 151 a 400 empregados, três funcionários associados; E) Empresas acima de 400 empregados, quatro funcionários associados.

Parágrafo Único: Nos casos das letras C,D, e E, desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, dentro de um mesmo setor de trabalho.

- 64ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA. As empresas descontarão dos salários reajustados de seus empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição Assistencial e/ou Confederativa os percentuais abaixo:
- A) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou conseqüência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462, da
- B) O recolhimento será devido a Federação dos Trabalhadores, no caso dos inorganizados, aos respectivos Sindicatos Profissionais, tratando-se de organizados, até o dia 10 do mês subsequente ao competente para o desconto:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - FETICOM . Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-

020- São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Contribuição Assistencial de 1,0% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores inorganizados.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Araras**. Avenida Loreto,13, Jardim das Flores -13600-000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66. Contribuição Assistencial/negocial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores-sócios e não sócios

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 - 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971 .977/0001-69. C ontribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Barretos**. Av. 13, nº 826 - 14781-566- BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04. *Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão.** Av. Frei Orestes Girardi, nº 2366, sala 07- 12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67. *Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de **Capivari**. Rua Fernando de Barros,648 - 13360-000 – CAPIVARI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72. Contribuição Assistencial de 1,5 % (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro.** Rua Tulipas, 120- Jardim Primavera -12700-000 - CRUZEIRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25. Contribuição Assistencial/confederativa de 1,0% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliano de **Duartina e Região.** Praça da Embalxada Pedro de Toledo nº 26-Centro-Duartina-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56. Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Franca**. Rua Floriano Peixoto,1399- 14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14. *Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios*.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Itatiba.** Rua Giácomo Sacardi, 125 - 13256-060 - ITATIBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45. Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês , inclusive - 13º salário e férias, de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Itú** . Rua Paula Souza, 30/44 - 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30. Contribuição Confederativa de 1% (umpor cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal.** Praça Dom José Homem de Mello,83 - 14870-000 - JABOTICABAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11. Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jaú**. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33. Contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí** .Av.Dr.Cavalcante,719- Jundiai, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67. Contribuição Assistencial de 1,0% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Limeira**. Rua Frederico Tetzner Sobrinho, 181 - 13480-570 - LIMEIRA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62. Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês ,inclusive 13º salário de todos os trabalhadores- sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Marília**. Rua Benjamin P. de Souza, 158 - 17506-140 - MARÍLIA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70. Contribuição Confederativa e ou Assistencial/Negocial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga.** Rua Rodrigues Alves,20-31 - 15130-000 - MIRASSOL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08. *Contribuição Assistencial/Confederativa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica. de Refratários, da Construção Civil, de Estradas, de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguai e Santo Antonio do Jardim. Trav. Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75. Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba** . Rua José P. de Almeida, nº 295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52. *Contribuição Assistencial/Associativa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**. Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02. *Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios, exceto o mês de março.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Registro.** Rua Paraná,20 - 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04. *Contribuição assistencial de 2% (dois por cento) ao m*ês *de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto** . Rua Tiradentes, 2534 - B.Vista - 15010-210 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90. *Contribuição Assistencial e ou Confederativa/Negocial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região.** Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42. *Contribuição Assistencial/Confederativa de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores - sócios e não sócios.*

- C) Não cabe qualquer desconto com relação a empregados profissionais liberais a serviço da empresa e aos integrantes de categorias diferenciadas, bem assim aos exercentes de funções administrativas registrados com tais habilitações;
- D) O limite mensal de incidência da Contribuição Assistencial e/ou Confederativa será o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;
- E) A Federação e Sindicatos Profissionais respectivos assumem o compromisso de remeter guias de recolhimento as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente não respondendo estas por retardamento;
- F) Na ocorrência de falha no recolhimento caberá ao Sindicato notificar a empresa, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimento e justificativas, após o que estará sujeita a empresa à multa e correção como estipuladas no parágrafo segundo da cláusula 54ª (mensalidade sindical).
- G) Na conformidade do Precedente Normativo nº 74 do TST, fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, e até o prazo estabelecido na cláusula 75ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho comparecer só ou acompanhado no Sindicato dos Trabalhadores para apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa.

Com os descontos referidos nos itens e letras acima, desta cláusula, os Sindicatos profissionais consideram cumprida, para todos os efeitos, a cobrança referida no inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal de 1988, não podendo os mesmos, durante a vigência desta Convenção, instituir nenhuma nova contribuição a ser suportada pelos empregados.

- **65ª UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS.** O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fomecido pela empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como receptor para boletins. **Parágrafo Único:** Todos o material a ser exposto no quadro de aviso, será previamente submetido ao conhecimento da empresa.
- 66ª SINDICALIZAÇÃO. Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.
- **67ª MUDANÇA/TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO.** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Sindicato Patronal e Profissional, quando for o caso, o novo endereço de sua atividade econômica.
- 68ª APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. Os Sindicatos participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, em conjunto, envidarão esforços no sentido de que o SENAI avalie a possibilidade de transferir recursos financeiros (repassados dos recolhimentos compulsórios das empresas) para a

impiementação da Escola de Aperieiçoamento Profissional do Sindicato dos i rabalhadores.

Parágrafo Primeiro; As partes se comprometem a avaliar a disponibilidade de funcionários para a freqüência aos cursos que forem implantados pela Escola acima referida, após sua efetiva instalação;

Parágrafo Segundo; Recomenda-se as empresas doar máquinas e/ou equipamentos, novos ou em bom estado de conservação, ao sindicato profissional para a instalação da escola de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do setor.

69ª - DIA DE SÃO JOSÉ. Recomenda-se às empresas comemorar o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos Trabalhadores.

70ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS.

A) A partir de 01.08.06 as empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados: fornecimento de cesta básica (25kg.), refeição (alimentação) ou ticket- alimentação, este no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por mês;

B) O benefício não será cumulativo e a empresa que já fornece algum deles fica desobrigada dos demais, porém se o custo atualmente despendido for maior que o montante acima, não poderá ser reduzido.

C) As empresas que já adotaram critério para a distribuição da cesta e/ou já formecem alimentação poderão continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado, sendo que, neste caso só poderá fazê-lo no valor que superar percentualmenteos parâmetros mínimos da gratuidade estipulados na letra "A";

D) Aquelas que optarem e concederem o benefício da cesta básica poderão excluir da concessão o empregado que tiver falta injustificada no respectivo mês:

E) A alimentação (refeição) e/ou o ticket-alimentação destinam-se aos dias de efetivo trabalho e não se aplicam nos repousos (folgas e feriados) nem por ocasião do gozo das férias e nas ausências do empregado;

F) No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa que conceder a cesta básica continuará a fazê-lo, enquanto o mesmo perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento;

- G) A empregada gestante fará jus à cesta básica, também, no período de afastamento (licença-maternidade);
- H) Ficam ressalvadas condições mais favoráveis porventura já praticadas pelas empresas;
- I) O valor econômico de qualquer um desses benefícios não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa que já concede algum desses benefícios;
- J) A composição dos produtos da cesta básica a ser fornecida (25 kg.) deverá observar:
- 10 kg .de arroz
- 04 kg .de feijão
- 03 latas de óleo
- 02 pacotes de macarrão (500gr.)
- 02 kg . de açúcar
- 01 pacote de café (500gr.)
- 01 kg . de sal
- 01 pacote de farinha de mandioca (500gr.)
- 01 kg . de farinha de trigo
- 01 pacote de fubá (500gr.)
- 02 latas de extrato de tomate (140gr.)
- 02 latas de sardinha em conserva (135gr.)
- 01 lata de salsicha (180gr.)
- 01 pacote de tempero completo (200gr.)
- 01 pacote de biscoito doce (200gr.)
- 01 lata de goiabada (700gr.)
- 71ª BANCO DE HORAS. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período desta convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
- Parágrafo 1º Para o exercício desta cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores da base territorial correspondente, mediante prévia assembléia com a participação dos trabalhadores, registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.
- Parágrafo 2º Havendo interesse da empresa em abrir o processo de negociação para implementação do Banco do Horas, deverá protocolizar o pedido na sede do Sindicato Profissional, que , no prazo de 5 (cinco) dias úteis responderá ao ofício, agendando assembléia com os trabalhadores envolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 72ª COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 73ª ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência para todos os municípios com base territorial abrangidas pela Federação e/ou Sindicatos Profissionais relacionados no preâmbulo desta Convenção Coletiva.
- 74ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado as normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.
- 75ª CUMPRIMENTO. As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente.
- 768 DIEEDEMOAS SALADIAIS INCLUSÃO NA FOLHA DE DACAMENTO DE ACOSTO. As eventuais diferences protérites des meses de junho e julho

decorrentes da aplicação das cláusulas da Convenção, constarão da folha de pagamento do mês de agosto de 2006 e serão pagas até a data legal de pagamento dos salários do referido mês. Todavia, sem prejuízo do adiantamento salarial (vale) previsto na cláusula 11ª, na mesma data as empresas deverão pagar o valor das diferenças salariais resultantes do reajuste pactuado, a fim de que a inclusão na folha de pagamento de agosto/06 se dê em forma de ajuste contábil (crédito/débito) e prevaleça para efeito de descontos legais e encargos sociais.

- 77ª PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Com o objetivo de implementar o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que regulamentou o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal no que tange à participação nos Lucros e Resultados, a empresa com até 50 (cinqüenta) empregados em 01.06.2005, deverá, até 31.12.2006, perante o Sindicato Profissional, iniciar a negociação de Programa com metas e resultados referente ao exercício 2006/2007. Para tanto:
- a) a partir do mês de setembro de 2006 e até 31.12.2006 as empresas deverão enviar correspondência ao Sindicato Profissional para formalizar o pedido de negociação de programa com metas e resultados;
- b) a partir do comprovado recebimento do pedido o Sindicato Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar resposta escrita à empresa, designando uma primeira data para iniciar a negociação, sendo que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias dessa data deverá se encerrar o processo de negociação.
- c) a negociação se dará dentro dos limites da lei, com a participação do Sindicato de classe e da comissão escolhida;
- d) durante o prazo acima fixado o Sindicato Profissional, mediante solicitação de seus representados, não estará impedido de convocar tais empresas para abrir o processo de negociação do PLR;
- e) o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas implicará no pagamento de multa/PLR, por empregado, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), revertida ao trabalhador prejudicado, devendo ser quitada junto com o salário de abril de 2007; o valor terá caráter indenizatório, inclusive para efeito de incidência e tributação; para o pagamento da multa prevalecerá o critério da proporcionalidade na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias aos empregados admitidos ou desligados no curso do ano;
- f) a empresa que formalizar pedido ao Sindicato Profissional, mas não iniciar efetivamente a negociação na forma da letra "b" acima, incorrerá no pagamento da multa nos termos da letra "e" anterior; da mesma forma, caso seja iniciada, porém, por algum motivo não seja concluída a negociação, será assegurado ao trabalhador o pagamento da multa/PLR como prevê a letra "e" anterior;
- g) ficam ressalvadas as condições mais favoráveis porventura existentes.

78ª - VIGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2006 e termo final em 31 de maio de 2007.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, comprometendo-se a promoverem o depósito de 06 (seis) vias da mesma da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo-se a promoverem o depósito de 06 (seis) vias da mesma da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 31 de julho de 2006

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS FREITAS GOUVEIA Presidente CPF 513.391.378-87

> WIESLAW CHODYN OAB/SP № 31.337 CPF 475.245.028-34

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS Presidente CPF 054.426.238-00

> ANTONIO ROSELLA OAB/SP Nº 33.792 CPF 206.786.578-15

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE:

ARARAS

ARARAQUARA

BARRETOS

CAMPOS DO JORDÃO

CRUZEIRO

DUARTINA

FRANCA

ITATIBA

ΙΤÜ

JABOTICABAL

JAÚ

ΙΙ ΙΝΙΟΙΔί

001101/1

LIMEIRA

MARÍLIA

PIRACICABA

PRESIDENTE PRUDENTE

REGISTRO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DE LADRILHOS HIDRAÚLICOS PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO,

MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS,

DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAI E SANTO ANTONIO DO JARDIM

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Gualachos, 41 - Aclimação - CEP: 01533-020 - SP PABX: (11) 3388-5766 - Fax: (11) 3277-5778 Email: <u>feticom@terra.com.br</u>